

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 237/71

Aprovado em 28/6/1971

Este Conselho não tem nada a opinar quanto ao assunto mencionado no relatório do Grupo Executivo de Bolsas de Estudo (1970 - parte), eis que nele são tratados exclusivamente problemas de ordem administrativa, dos quais este Colegiado apenas deve tomar conhecimento e agradecer a comunicação.

PROCESSO CEE- N° 915/68.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,

ASSUNTO - Relatório do Grupo Executivo de Bolsas de Estudo (1970 -Parte).

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

1. Ao Processo CEE- n° 915/68, que dispõe sobre as normas para a concessão de bolsas para estudantes do ensino médio, foi anexado o ofício-relatório das atividades do Grupo Executivo de Bolsas de Estudo no período de 26 de maio até 31 de dezembro de 1970.
2. Trata-se do cumprimento do preceituado pelo artigo 17, da Deliberação CEE- n° 3/69, que diz:

"O órgão incumbido da distribuição de bolsas deverá apresentar ao Conselho Estadual de Educação, até o dia 30 de março, relatório pormenorizado sobre suas atividades no exercício anterior".
3. O relatório é datado de 29 de março de 1971 e, portanto, foi apresentado tempestivamente a este Colegiado.
4. O documento, em verdade, é mais um sumário das atividades síndico administrativas desenvolvidas por duas integrantes do referido Grupo Executivo (a terceira não o assinou e nem figura no relatório) do que uma descrição do movimento de distribuição de bolsas no supracitado período de 1970, durante o qual, aliás, não foi atendido nenhum bolsista.
5. Com efeito, é esclarecido que:
  - I. O senhor Secretário da Educação, à época, determinou fossem sustados todos os pagamentos de bolsas de estudo, até apuração

de irregularidades havidas no Serviço Estadual de Bolsas de Estudo;

- II. Foi instaurado uma sindicância, durante a qual procedeu-se à conferência das relações nominais de bolsistas, das folhas de pagamento e dos formulários oriundos de todos os estabelecimentos particulares que mantivera alunos bolsistas;
  - III. No decorrer daquele período foram expedidos 246 ofícios, informados 29 processos e prestados esclarecimentos aos interessados;
  - IV. Através de ofícios foram encaminhadas ao senhor Secretário da Educação relações de escolas da Capital e do Interior, nas quais existiam alunos-bolsistas, para, em caráter excepcional, creditar em Restos a Pagar a importância de Cr\$ 1.136.526,00, relativa às bolsas renovadas de 1970, cujo pagamento somente seria efetuado por determinação superior;
  - V. Não houve renovação de bolsas de estudo no exercício de 1970, a partir do dia 26 de maio.
6. Pelo exposto, verifica-se que este Conselho não tem nada a opinar quanto ao assunto mencionado no relatório, eis que nele são tratados exclusivamente problemas de ordem administrativa, dos quais este Colegiado apenas deve tomar conhecimento e agradecer a comunicação.
  7. É o que propomos, em conclusão.

Sala das Sessões das CREPM, em 23 de junho de 1971.

(aa) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - Vice-Presidente no  
exercício da  
Presidência.

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, Monsenhor

Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA

Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR